***DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE***

**Documentos Necessários**

MEEIRO(A)/ HERDEIROS (cônjuges):

1. Carteira de Identidade ou CNH, CPF e indicar a profissão.
2. Certidão de estado civil (certidão de nascimento para solteiros e de casamento para casados, separados, divorciados ou viúvos).

FALECIDO:

1. Carteira de Identidade ou CNH, CPF e indicar a profissão
2. Certidão de óbito;
3. Certidão de estado civil (certidão de nascimento para solteiros e de casamento para casados, separados, divorciados ou viúvo).

ADVOGADO (opcional):

1. Carteira de Identidade ou CNH, CPF e indicar a profissão.

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO (opcional):

1. Resultado da Busca de Testamento à CENSEC-RCTO;

**Todos os documentos devem ser apresentados em vias originais ou em cópias autenticadas.**

A Escritura a ser lavrada a pedido das partes interessadas tendo como finalidade nomear Inventariante do Espólio respectivo deverá ser lavrada com a presença de todos os interessados na herança e poderá ser formalizada previamente à Escritura de Inventário e Partilha. Entende-se por Interessados: Meeiro(a), herdeiro(s) e cônjuges destes que pelo Regime de Bens do casamento façam jus à comunicabilidade da herança, ou seja, regime de comunhão universal de bens; **observando-se que todos devem ser maiores e capazes para os atos da vida civil**;

A Escritura tem natureza declaratória, eis que declara a vontade de os interessados em nomear o representante do Espólio perante os órgãos públicos ou privados e/ou instituições, quando se fizer necessária a prática de qualquer ato preparatório ao Inventário;

Convém destacar que tal Escritura não tem o condão de permitir ao Inventariante a livre disposição de bens do Espólio, como alienação ou oneração, salvo se o “de cujus” tiver valor depositado em conta corrente e necessitar de tal valor para o pagamento do ITCD (Imposto de Transmissão “Causa-Mortis” e Doação).